

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Rogério Weber, 1872 - Bairro Centro - CEP 76801-906 - Porto Velho - RO - emeron.tjro.jus.br

ATO Nº 13/2026

Institui o título de Professor(a) Emérito(a) da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA (EMERON), no uso de suas atribuições, e o CONSELHO SUPERIOR (Consu), na forma do art. 31, incisos V e VI, do Regimento Interno (Resolução nº 1/2025-EMERON),

CONSIDERANDO a celebração dos quarenta anos de existência da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia e o papel histórico por ela desempenhado na formação e no aperfeiçoamento da magistratura e dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a conveniência de reconhecer, de modo formal e perene, aqueles(as) que contribuíram de maneira diferenciada para o desenvolvimento e a consolidação da Instituição;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e pedagógica da Escola para instituir distinções de natureza acadêmica no âmbito de suas finalidades;

CONSIDERANDO o entendimento assentado pelo Conselho Superior na Ata de Reunião nº 43/2026 CONSU/EMERON, no sentido de que o título de Professor(a) Emérito(a) da EMERON tem por base o mérito e a relevância dos serviços prestados à formação judicial, e não a condição de aposentadoria, alcançando tanto os(as) docentes em atividade quanto os(as) inativos(as) que preencham o requisito temporal de vinte e cinco anos de docência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, o título de Professor(a) Emérito(a) da EMERON, honraria de natureza acadêmica, vitalícia e não remuneratória, destinada a reconhecer relevante contribuição à educação judicial e à formação da magistratura e dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 2º O título de Professor(a) Emérito(a) da EMERON será conferido a quem se enquadrar em uma das seguintes hipóteses de merecimento:

I - atuação como docente da Escola por período igual ou superior a vinte e cinco anos, computado o tempo de docência na Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura (EDCM), somado ao período como docente do Curso de Preparação para a Magistratura (CPM);

II - exercício da primeira Direção da Escola.

§ 1º O requisito temporal previsto no inciso I é considerado independentemente da situação funcional do(a) docente à época da outorga, sendo devido o título tanto aos(as) magistrados(as) e servidores(as) em atividade quanto aos(as) já aposentados(as) que comprovem o exercício da docência pelo período mínimo ali estabelecido.

§ 2º Na hipótese do inciso II, fica dispensado o requisito de tempo de docência, equiparando-se a contribuição histórica institucional, para fins de outorga, à atuação docente prevista no inciso I.

Art. 3º O título será materializado por diploma firmado pelo(a) Diretor(a) da Escola, facultada a sua confecção em suporte de maior dignidade.

Art. 4º A concessão do título dar-se-á por ato do(a) Diretor(a) da Escola, aprovado em ata de reunião do Conselho Superior.

§ 1º Ficam dispensados o aceite prévio do(a) agraciado(a) e a realização de cerimônia específica, admitida a entrega do diploma em solenidade que venha a ocorrer no exercício respectivo.

§ 2º Quando o(a) agraciado(a) integrar a Direção ou o Conselho Superior, a respectiva deliberação observará a abstenção do(a) interessado(a), em atenção ao princípio da impessoalidade.

Art. 5º Os(as) magistrados(as) que vierem a completar vinte e cinco anos de docência, na forma do art. 2º, inciso I, passarão a fazer jus ao título no respectivo exercício.

Art. 6º O registro das concessões far-se-á em livro próprio, a cargo da unidade de registro e controle acadêmico da Escola, conforme suas competências regimentais.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão por conta das disponibilidades orçamentárias da EMERON.

Art. 8º Ficam conferidos, na data da publicação deste Ato, os primeiros títulos de Professor(a) Emérito(a) da EMERON ao Desembargador Eurico Montenegro, na condição de primeiro Diretor da Escola, aos Desembargadores Marcos Alaor (33 anos de docência), Alexandre Miguel e Francisco Borges Ferreira Neto (ambos com 25 anos de docência) e aos Juízes Guilherme Ribeiro Baldan (27 anos de docência), Ilisir Bueno Rodrigues, Haruo Mizusaki e Áureo Virgílio de Queiroz (todos com 25 anos de docência).

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo(a) Diretor(a) da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Des. Gilberto Barbosa

Diretor da Emeron



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS, Diretor (a) da Emeron**, em 14/08/2026, às 14:25 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5807527** e o código CRC **405F4CE6**.